



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

PAUTA DE REUNIÃO

Data: 06/11/2025 – Horário: **10h30min**

Local: **Videoconferência e Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**

Av. Venezuela, 110, 2º andar – Sala 219

Objeto: 798ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir

Participantes: Membros do Conselho Diretor

Assuntos:

- **Diretoria das Superintendências Regionais**

1. SEI PD-07/011.52/2020 - Vital Engenharia Ambiental S.A.

Coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual, de resíduos sólidos urbanos – RSU (Classe II), resíduos para reciclagem (Classe II), resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB), resíduos de serviço de saúde – RSS, efluentes sanitários e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial e transporte de combustível líquido automotivo - SUPBAP

Renovação da Licença de Operação (LO IN030982)

- **Diretoria de Licenciamento Ambiental**

2. SEI E-07/201937/1986 - Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela

Fabricação de produtos explosivos (capacidade nominal total de 600.000 quilograma/ano), detonadores (capacidade nominal total de 840.000 peças/ano), iniciadores (capacidades

nominais totais de 640 quilograma/ano e 312.000 peças/ano) e acessórios (capacidade nominais de 8.400 quilograma/ano, 840.000 metros/ano e 240.000 peças/ano), no município de Magé - GERLIN

Licença de Operação

3. SEI-070002/018121/2024 - Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela

Atestar a regularidade ambiental das infraestruturas relacionadas à fabricação de produtos explosivos, detonadores, iniciadores e acessórios; e à operação das unidades utilidades e áreas de apoio, instaladas sem o devido instrumento de controle ambiental, no município de Magé – GERLIN

Certidão Ambiental de Regularização

4. SEI-070002/010282/2025 - Matos Teixeira Engenharia e Serviços Ltda.

Coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I): resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E; resíduos não perigosos (classe II): resíduos sólidos urbanos, resíduos de serviços de saúde grupo D e resíduos da construção civil classes A, B e C; produtos perigosos da classe de risco 3 e óleo lubrificante, em todo o território do estado do Rio de Janeiro – GERLRAC

Licença de Operação

5. SEI EXT-PD/014.4865/2020 - Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.

Coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I): resíduos industriais e resíduos da construção civil - classe D; resíduos não perigosos (classe II): resíduos industriais, resíduos de serviços de transporte, resíduos da construção civil - classes A, B e C, resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, resíduos sólidos urbanos (em área de transbordo ou transferência de resíduos) e resíduos para reciclagem; e transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3 e 9; em todo o território do Estado do Rio de Janeiro – GERLRAC

Averbação da Licença de Operação (LO IN007470) a ser transformada LO

6. SEI PD-07/007.112/2020 - Construtora Lytoranea Ltda.

Averbação da Licença de Operação (LO IN012949) referente ao transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3 e 9, coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, resíduos da construção civil (RCC) das classes A, B, C, D, resíduos

provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, em todo o território do estado do Rio de Janeiro, a fim de: (i) atualizar a frota, conforme item 2 do parecer INEA/SERVLARTPT/3830/2025; (ii) excluir as condicionantes: nº 11 – “*Transportar apenas com veículos certificados pelo INMETRO, portando no veículo todos os documentos relativos aos resíduos.*”; e nº 15 – “*Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos produtos/resíduos e limpeza da área.*”; e (iii) incluir as seguintes condicionantes: “*Transportar apenas com veículos certificados pelo INMETRO, portando no veículo todos os documentos relativos aos resíduos e produtos perigosos transportados.*”, e “*Efetuar o transporte de resíduos e produtos perigosos apenas com veículos autorizados pelo órgão ambiental.*” – GERLRAC

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025.

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea
Id. Funcional 5139320-4